



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone/Fax (44) 256-1133

CEP 86755-000

ÂNGULO

PARANÁ

LEI N.º 286/2001

SÚMULA: Altera os itens 1 e 2 e revoga o item 3 da tabela V da Lei N.º 054/93

A Câmara Municipal de Ângulo aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

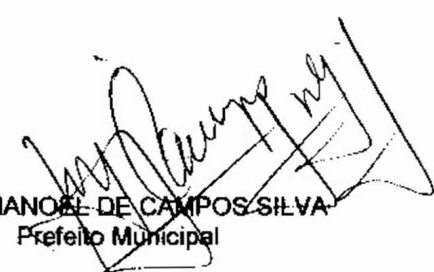
Art.1) – Altera os itens 1 e 2 da Tabela V da Lei 054/93, de 30 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1 – Coleta de lixo:	
1.1 – por metro quadrado da soma das áreas construídas:	
1.1.1 – residencial	0,29411%
1.1.2 – Comércio/Industria/Serviços	0,44117%
1.1.3 – Hospitalar	0,88235%
2 – Limpeza de vias públicas:	
2.1 – por metro linear da soma das testadas do terreno Quando em logradouro pavimentado	1,17647%

Art.2) Fica, por força desta Lei, revogado o item 3 da tabela V da lei 054/93.

Art.3) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 28 de dezembro de 2001.


JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal